
Re: ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Assinaturas Digitais (Item 19.2.3 do Edital)

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> ter., 17 de mar. de 2026 16:11

Assunto : Re: ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento –
Assinaturas Digitais (Item 19.2.3 do Edital)

 1 anexo

Para : Leonardo Vulcão <leonardovulcaoadv@gmail.com>

Boa Tarde,

Segue anexo respostas dos questionamentos.

Atenciosamente,

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente em exercício
Comissão Permanente de Licitação

De: "Leonardo Vulcão" <leonardovulcaoadv@gmail.com>

Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 11 de março de 2026 17:55:17

Assunto: ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Assinaturas Digitais (Item 19.2.3 do Edital)

À Comissão Especial de Licitação – CEL
Concorrência nº 001/2026 – IDEFLOR-Bio

Prezados,

Nos termos do item 6 do Edital, solicita-se o seguinte esclarecimento acerca da forma de apresentação de documentos assinados digitalmente.

O item **19.2.3 do Edital** estabelece que *"permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)"*.

Entretanto, o Edital também determina que os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados **em vias físicas**.

Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre como a Comissão Especial de Licitação procederá à verificação da validade de documentos que tenham sido originalmente assinados digitalmente e posteriormente apresentados em versão impressa, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Se será admitida a **impressão de documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil**, contendo o respectivo registro de assinatura digital (hash, QR code ou link de validação);

2. Se a **verificação da autenticidade das assinaturas digitais será realizada pela CEL mediante diligência**, com consulta aos sistemas de validação indicados no próprio documento ou nos provedores de certificação;
3. Se há **necessidade de apresentação adicional do arquivo eletrônico original** (em mídia digital ou outro formato) para fins de validação da assinatura digital.

O esclarecimento é importante para garantir a correta apresentação dos documentos e a observância das exigências do Edital.

Atenciosamente,

Leonardo César Macedo Vulcão

Advogado - OAB/PA 26.826

 **MANIFESTAÇÃO A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - LEONARDO VULÇÃO 04.pdf**
348 KB



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Ao

Sr. Leonardo César Macedo Vulcão

Assunto: Manifestação quanto as Solicitações de Esclarecimentos do Edital da Concorrência nº 001/2026- Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas Estaduais do Paru e do Iriri no Estado do Pará.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Baseando-se na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e os liames jurídicos que regem os editais, manifestamo-nos quanto às solicitações de esclarecimentos.

Os Questionamentos suscitados pelo Sr. Leonardo César Macedo Vulcão e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01- *Se será admitida a impressão de documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, contendo o respectivo registro de assinatura digital (hash, QR code ou link de validação);*

Resposta: Sim.

Questionamento 02- *Se a verificação da autenticidade das assinaturas digitais será realizada pela CEL mediante diligência, com consulta aos sistemas de validação indicados no próprio documento ou nos provedores de certificação.*

Resposta: Sim, Considerando o Edital e os o itens “19.2.2.Os documentos emitidos **eletronicamente prescindem** de autenticação em cartório e de certificação pela CEL, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL ao endereço eletrônico neles indicado” e o “19.2.3 .Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”. Esclareço que serão aceitos por esta Comissão Especial de Licitação, tanto os documentos com firma reconhecida ou seja, documentos em cartório e emitidos eletronicamente (dispensam) a autenticação em cartório, possuindo a mesma validade jurídica que documentos físicos.

Destarte que a validade dos documentos eletrônicos é garantida por tecnologias de assinatura digital, especialmente aquelas credenciadas pela ICP-Brasil ou assinaturas



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

eletrônicas avançadas (como a conta Gov.br), que asseguram a integridade e a autenticidade, substituindo o reconhecimento de firma e a autenticação física.

Questionamento 03-*Se há necessidade de apresentação adicional do arquivo eletrônico original (em mídia digital ou outro formato) para fins de validação da assinatura digital.*

Resposta: Não.

Belém (Pa), 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente em Exercício
Comissão Especial de Licitação.